

Em 14/09/21

Aracilene R. da Silva
Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECRETO Nº ¹⁴¹, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais, bem como suas diretrizes, na Rede Pública de Ensino no Município de Cumaru do Norte-Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUMARU, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a atualização do Decreto Estadual 800/2020;

CONSIDERANDO a importância da educação escolar para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, das interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem-estar e, acima de tudo, a segurança de todas as pessoas envolvidas;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada das aulas e atividades presenciais nas Escolas da Rede Pública Municipal;

CONSIDERANDO que é essencial uma ampla divulgação dos calendários, protocolos e esquemas de retorno às aulas presenciais, e que esta retomada deve ser precedida de amplo planejamento, contemplando regras sanitárias e orientações claras;

Art. 1º. Fica autorizada a retomada gradativa das aulas e demais atividades presenciais na Rede Pública de Ensino em todo o Município de Cumaru do Norte, que acontecerá no Sistema Híbrido e remoto.

Art. 2º. O Sistema Híbrido e remoto, na Rede Pública Municipal, obedecerá aos procedimentos e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, bem como ao Plano Sanitário elaborado e aprovado pela Vigilância Sanitária para o retorno às aulas.

Art. 3º No processo de retorno às aulas presenciais, a Administração Pública e as Instituições de Ensino deverão observar, as diretrizes constantes neste Decreto, bem como as diretrizes gerais estabelecidas pelo Comitê de Enfrentamento à Pandemia da Covid-19, em articulação com o Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com fundamento em indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial, e, também, os protocolos de biossegurança e sanitário-epidemiológicos recomendados pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. As instituições de ensino da Rede Pública Municipal também devem se atentar para as diretrizes constantes no Plano de Retorno às Atividades Escolares Híbrido-Presenciais no Contexto da Pandemia de COVID-19, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e aprovado pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º As aulas presenciais na Rede Pública do Município de Cumaru do Norte serão retomadas de forma gradual, acontecendo a partir do dia 11/10/2021, para os alunos, conforme a escala seguinte:

I – Na Rede Municipal:



Em 14/09/21

Elasinha F. da Silva
Carimbo e Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Dia 04/10/2021 à 08/10/2021: Acolhimento aos pais e alunos e preenchimento do termo de responsabilidade.
- b) 11/10/2021: Início das atividades com alunos Ensino Híbrido e remoto

§ 1º. Fica reservado o direito à Secretaria Municipal de Educação e Cultura alterar as datas de retorno das aulas presenciais, bem como suspendê-las após iniciadas, parcialmente ou em todas as unidades de educação, diante das hipóteses do aumento dos casos de contaminação pela COVID-19.

§2º. Em caso de alteração das datas de retorno às aulas mencionadas no parágrafo anterior, deverá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura comunicar em âmbito Municipal a nova data.

Art. 5º A família terá autonomia para decidir se levará ou não seus filhos para a aula presencial mediante o preenchimento de Termo de Consentimento e Compromisso.

§ 1º Os pais poderão mudar sua posição em relação ao retorno presencial ou não, devendo, previamente, comunicar à Unidade de Ensino e formalizar a sua escolha no Termo de Consentimento e Compromisso.

§ 2º Nos casos em que o número de autorizações for superior à capacidade da sala, os alunos serão separados por grupos e, assim, organizado um rodízio semanal de forma que esses grupos alternem entre vindas à escola e atividades remotas em casa.

Art. 6º As aulas e demais atividades presenciais nas unidades de educação infantil, ensino fundamental, bem como nas instituições da Rede Pública de Ensino, localizadas no Município de Cumaru do Norte respeitarão os parâmetros seguintes:

I – observância de distância mínima de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, em todos os ambientes escolares, inclusive naqueles de acesso comum, para o desenvolvimento de quaisquer atividades, incluindo-se aqui as aulas de Educação Física;

II – planejamento das atividades em conformidade com a capacidade física da unidade escolar, admitindo-se escalonamento de horários de entrada, saída e intervalos;

III – monitoramento de risco de propagação da COVID – 19, observadas as orientações do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, bem como as diretrizes da Organização Mundial de Saúde – OMS.

Art. 7º O servidor ou aluno que apresentar sintoma característico da COVID-19 será imediatamente afastado da Instituição, sendo proibida a sua permanência no ambiente escolar.

Art. 8º Fica instituído, em todas as Unidades da Rede Municipal de Ensino, o Programa Municipal de Atividades conforme o Plano de retorno às aulas presenciais com orientações as escolas da rede municipal de ensino em decorrência da pandemia COVID-19 elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 9º A Prefeitura Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a Secretaria Municipal de Saúde poderão expedir orientações complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto a qualquer tempo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Célio Marcos Cordeiro
Prefeito Municipal

Cumaru do Norte (PA), 14 de setembro de 2021.

